



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1103/2004

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SERRANA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, constituído dos Municípios de Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cachoeira de Macacu, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

Art. 2º - Fica o Município igualmente autorizado a contribuir financeiramente para a manutenção do Consórcio, com cota parte, cujo valor será proporcional aos habitantes.

Art. 3º - O Município responderá solidariamente com o conjunto dos Municípios Consorciados, pelas despesas realizadas na execução das atividades do Consórcio, na proporção de sua cota parte.

Art. 4º - O Município poderá ceder pessoal e bens necessários a execução das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana, havendo interesse e por meio de termo de cessão.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do fundo Municipal de Saúde. Suplementando-se se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, em 12 de abril de 2004.

**Paulo Renato Gonçalves Vieira
Presidente**